



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 410, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Altera artigo 1º da Lei Municipal nº 281, de 04 de março de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 281, de 04 de março de 2010, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º (...)

I – R\$ 1.000,00 (hum mil) mensal para servidores investidos na função de pregoeiro e presidente de comissão permanente de licitação.

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal para servidores investidos na função de equipe de apoio.

III – R\$ 100,00 (cem reais) mensal para servidores investidos na função de membro de comissão

Parágrafo único – Os valores das gratificações previstas no Art. 1º desta Lei serão atualizados, anualmente, no mês de março, através de aplicação do índice de variação do INPC/IBGE, acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, mediante Decreto do Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2017.


Júlio César Queiroga de Araujo
Prefeito Constitucional